

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE MOSQUITEIROS NA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição das telas mosquiteiros tem por finalidade proporcionar total vedação das janelas dos quartos das crianças e adolescentes da Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser e evitar a entrada de insetos, animais peçonhentos e venenosos. A aquisição de tela de mosquiteiro justifica-se pela necessidade de promover melhores condições de saúde, segurança e bem-estar nas dependências da Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser.

A instalação das telas visa impedir a entrada de insetos, especialmente mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya, contribuindo para a prevenção de surtos e garantindo um ambiente mais salubre para as crianças e adolescentes. Tem ainda a finalidade de vedar a janela da cozinha e sala de medicamentos da Unidade Acolhedora, como medida preventiva de saúde pública e melhoria das condições ambientais do local.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR ESTIMADO E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 Quadro das especificações e estimativo.

DESCRIÇÃO	QUANT.:	ESTIMADO
TELA MOSQUITEIRO DE MALHA DE AÇO COM ESQUADRO DE ALUMÍNIO NATURAL FOSCO, MEDIDAS APROXIMADAS DE: SALA DE MEDICAÇÃO 01 TELA – 1,1 X 1,1 METROS SALA DE DISPENSA 01 TELA - 1.1 X 1.1 METROS QUARTO MASCULINO 01 TELA – 1,8 X 1,1 METROS QUARTO FEMININO 01 TELA – 1,8 X 1,1 METROS COZINHA 01 TELA – 2,0 X 2,0 METROS	01	R\$ 7.995,00

Valor total estimado: R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;
- 4.2. O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;
- 4.3. O Fornecedor para a execução do objeto estará obrigado satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo, no edital e contrato;
- 4.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo, edital, contrato e na Autorização de Fornecimento;
- 4.5. Comunicar à Fundação Crê-Ser, no prazo máximo de 1 (uma) hora do recebimento dos pedidos, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;
- 4.6. Substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, deteriorados, com inadequação de conteúdo ou embalagem, dentre outros que caracterize discordância com o licitado, imediatamente quando o problema for detectado no ato da entrega ou no prazo de 1 (um) dia, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais;
- 4.8. Fornecer o objeto, nas condições estipuladas neste termo, no edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

5. DO FORNECIMENTO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1- A execução final do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou emissão da Autorização de Fornecimento.**
- 5.2- As especificações técnicas bem como as medidas devem ser observadas pelo fornecedor.
- 5.3. A recusa ao recebimento do objeto / serviço, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme Arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

5.5. Se o vencedor deixar de entregar o material/serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Fundação Crê-Ser, sujeitar-se-á às sanções impostas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal e/ou fatura e/ou outro documento equivalente, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao Setor de Compras da Fundação Municipal Crê-Ser e após o atestado da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.3.- Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

6.5. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

6.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Fundação Municipal Crê-Ser nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

6.8. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

6.9. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

6.10. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Fundação Municipal Crê-Ser.

6.11. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

6.13. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Municipal Crê-Ser, no exercício de 2025, como segue:

7.1 Descrição: **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ACOLHEDORA**

Dotação Orçamentária: 03002001.0824308052.126

Ficha: 25

Fontes de Recurso: 1500

8. APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 77/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

8.1 Justifica-se a aplicação do Decreto Municipal n.º 77/2025 de 01/04/2025 considerando a necessidade de fortalecer a economia local e regional, promover o desenvolvimento econômico sustentável por meio do estímulo à circulação de recursos dentro do Município de João Monlevade, o que gera empregos, melhora a arrecadação municipal e fomenta o crescimento de negócios locais, garantindo uma maior resiliência econômica e menor dependência de fornecedores externos.

8.2 Aplica-se à execução do objeto o critério de Preferência Local, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 77/2025 de 01/04/2025. Serão consideradas para esse fim as empresas conforme Art. 1º, inciso I do Decreto Municipal n.º 77/2025 de 01/04/2025, a saber: *I – Fornecedor Local: Pessoa jurídica, Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativa, cuja sede principal ou filial esteja regularmente constituída e em funcionamento no Município de João Monlevade.*

8.3 A aplicação do critério local se justifica pela necessidade de agilidade na execução do objeto, promoção do comércio local, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em João Monlevade - MG.

8. INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS

Os licitantes poderão contatar o Setor de Compras através do telefone (31) 3851-1558, para dirimir dúvida e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

João Monlevade, 14 de maio de 2025.

Nádia Cota Guimarães
Assessora da Diretoria da Fundação Municipal Crê-Ser